

PROJETO DE LEI Nº 025/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder a anistia (100%) a todos os produtores que receberam sementes do Programa Troca-Troca de Sementes da Etapa Safra e Safrinha 2021/2022 e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a anistia (100%) a todos os produtores que receberam sementes do Programa Troca-Troca de Sementes, safra 2021/2022, etapas 1 (safra) e 2 (safrinha), conforme Resolução Feaper nº 003/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 72, página 530, protocolo 2022000703402, no dia 06/04/2022, ficando os produtores dispensados do pagamento de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº 1.497, de 17 de outubro de 2018.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a parcela referente à tecnologia transgênica da semente.

§ 2º Não haverá devolução de valores relativos à tecnologia transgênica pagos anteriormente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,
em 29 de abril de 2022.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data Supra

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2022, DE 29 ABRIL DE 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que trata da anistia (100%) do pagamento dos valores devidos referente ao Programa Milho Troca-Troca, referente à safra 2021/2022, etapas 1 (safra) e 2 (safrinha).

O FEAPER, gestor dos recursos estaduais destinados ao milho troca-troca, publicou no Diário Oficial do Estado a Resolução nº 003/2022, no dia 06/04/2022, a qual aumentou o subsídio do milho troca-troca de 28% para 100%. Isso permite que o Município estenda essa anistia aos produtores rurais que se valeram do programa e obtiveram as sementes para o plantio nos períodos de safra, ficando os mesmos dispensados do pagamento estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 1.497, de 17 de outubro de 2018.

Entendemos que, diante da anistia concedida ao Município pelo Estado do Rio Grande do Sul, a mesma deveria ser estendida aos produtores rurais como forma de incentivo e de auxílio em vista da severa seca que assolou a região, para compensar uma pequena parcela dos enormes prejuízos à atividade primária e a redução da renda desses produtores.

Assim, solicitamos a compreensão dos Senhores(as) Vereadores(as) para a apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente,

GILMAR LUIS SOUTHER,
Prefeito Municipal.